



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI Nº 917

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Delfinópolis, o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como órgão consultivo da política municipal na área de educação.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO terá a seguinte constituição:

I - MEMBROS NATOS:

- a. Coordenadora Municipal do Ensino de 1º Grau de 1ª à 4ª série, como Presidente;
- b. Prefeito Municipal, como Presidente de honra.

II - MEMBROS DESIGNADOS:

- a. Representante dos diretores da rede Estadual de Ensino, eleito por seus pares;
- b. Representante dos professores da rede municipal, eleito por seus pares;
- c. Representante do setor Industrial e Comercial, preferencialmente com experiência em educação;
- d. Representantes de pais de alunos;
- e. Dois vereadores, representantes da Câmara Municipal;
- f. Representante da Delegacia Regional de Ensino(17ª - DRE Passos-MG.);
- g. Um membro de notório saber jurídico, indicado pelo Poder Executivo.

§ 1º - Os membros referidos no item II, serão eleitos por seus pares, indicados pelas correspondentes entidades.

§ 2º - O processo eleitoral e sua diretriz para eleição dos membros designados, referidos no inciso II, deste artigo, serão afixados por Decreto.

§ 3º - Os membros designados terão os suplentes que os substituirão no impedimento, afastamento ou qualquer ausência.

Art. 3º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Coordenador Municipal do Ensino Primário Rural e na falta deste pelo seu suplente.